

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PROCESSO Nº 2799/2021

19/11/21 - 15:37

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 163, de 2021

Autoria: Vereador Valdomiro Bozó

Ementa: Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 163, de 2021, de autoria do vereador Valdomiro Bozó, que "Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação.

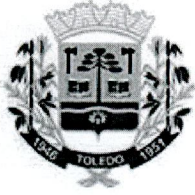
Em conformidade com o Regimento Interno, cada comissão deve emitir parecer sobre a matéria em questão quando for de sua competência.

Na Justificativa de fls. 3 à 5, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

No presente Projeto de Lei, o autor apresenta a intenção de proporcionar que o Poder Público atue significativamente na vida de centenas de mulheres que, em virtude de sua condição de vida, não possuem renda suficiente para a aquisição de item básico de higiene.

É salutar lembrar que os absorventes higiênicos constituem item básico ao dia a dia das mulheres, ao passo que os estudos mais recentes sobre o tema demonstram a existência de pobreza menstrual, a qual reflete não somente a falta de recursos para compra de produtos de higiene menstrual adequados, mas também, explicita o problema global da falta de acesso à água e saneamento básico, e de desigualdade social, sem garantia de condições socioeconômicas mínimas para viver com dignidade.

Observando o aspecto acima, do fator social a que o referido Projeto propõe a distribuição gratuita de absorventes para as jovens e mulheres de baixa renda devidamente cadastradas no CadÚnico. Este programa é necessário e prioritário, uma vez que afeta parte da população do município que são do sexo feminino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002  
000015

No que se refere dotação orçamentaria, da Secretaria de Assistência Social prevê a Assistência a Criança e ao Adolescente na rede de Proteção Social Básica, que comportam diversos programas que ofertam o Serviço de Fortalecimento de Vínculos, tais como Unidade Social São Francisco, Unidade Social Coopagro, Projovem e Florir Toledo, atendendo um público que demanda do objetivo proposto nesta Lei.

A presente proposição vai de encontro com que preconiza a dotação orçamentaria da Secretaria de Política para Infância, Juventude, Mulher e Desenvolvimento Humano.

“Promover, fomentar e coordenar campanhas educativas de conscientização sobre a vida das juventudes; Viabilizar e estimular projetos e pesquisas com temáticas afins da garantia de direitos dos jovens; Implementar e articular ações permanentes de prevenção às violências e violação de direitos”.

Ambas as Secretarias, Assistência e Desenvolvimento Humano, têm em seu público participantes que segundo pesquisas, no Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação.

Na dotação da Secretaria de Educação que se objetiva atendimento a público universal, que independe de perfil social e de renda, como é o caso da Assistência Social, dispõe de previsão orçamentaria para efetivar Programa Saúde Preventiva da Criança e Adolescente. Portanto, no que se refere a proposta da Lei, possibilita contribuir para a efetivação do objetivo do Programa, visto que ainda sim está previsto a dotação para higiene pessoal, no orçamento da Secretaria de Educação, logo, prevê a possibilidade de distribuição, como propõe o autor no Projeto de Lei.

A Secretaria de Saúde tem previsto orçamento que dispõe de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005  
000016

possibilidade para tornar efetivo a aplicação desta Lei, no que se refere ao objetivo apresentado na Atenção Primária que apresenta o texto:

“Atender e promover o acesso adequado a crianças e adolescentes; Proporcionar atendimento na área de saúde mental quando necessário; Realizar a distribuição de medicamentos, agendamento de exames, cirurgias, consultas especializadas; Realizar palestras educativas para promoção da saúde de crianças e adolescentes abordando: alimentação saudável X obesidade, educação ambiental, saúde bucal, educação no trânsito, prevenção de DSTs/AIDS, saúde ocular, atividade física, participação e controle social, violência e uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, prevenção de gravidez na adolescência, entre outros; Proporcionar atendimento inclusive em outra cidade ou estado quando não houver serviço disponível no município conforme necessidade da criança e do adolescente; Atender de forma intersetorial e promover o acesso a saúde as crianças abrigadas; Acompanhar crianças e adolescentes que fazem uso abusivo de drogas, por meio do acompanhamento no CAPS AD; Garantir parcerias com outras secretarias e autarquias públicas assim como com entidades para realização de programas de promoção e prevenção à saúde da criança e do adolescente; Atender e promover o acesso adequado a crianças e adolescentes com deficiência “

Logo, o Poder Público dispõe de condições orçamentárias, tanto em secretarias de acesso restrito e universal. Tendo a possibilidade prevista na peça orçamentaria para o ano 2022 a efetivação desta política que visa suprir a necessidade das mulheres que não possuem condições de arcar mensalmente com a despesa de adquirir o referido produto, contribuindo de forma decisiva para proporcionar dignidade menstrual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017  
4

## 2. VOTO DO RELATOR

Este vereador solicitou parecer jurídico por meio do Ofício de nº 134/2021 – GVPO, retornando este pelo instrumento nº 266.2021, no sentido de que deveria existir apontamento sobre qual secretaria seria a responsável, bem como as correspondentes atribuições que contemplam o programa.

Ademais, na Justificativa de fl. 4, nota-se o Pregão Eletrônico nº 27/2021, onde perfaz-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Família. Logo, percebe-se que, na letra do Projeto de Lei não há atribuição de secretarias, mas em justificativa afere-se que há previsão orçamentária e atribuições devidas.

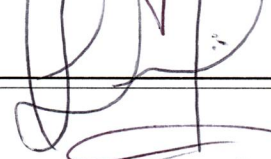
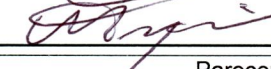
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 163, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2021

  
PROFESSOR OSEIAS  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 163, de 2021, votam:

| Parlamentares                      | Data     | Favorável ao Voto do Relator                                                         | Contrário ao Voto do Relator |
|------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| MARCELO MARQUES<br>Presidente      | 23/11/21 |  |                              |
| GABRIEL BAIERLE<br>Vice-Presidente | 23/11/21 |  |                              |
| JOZIMAR POLASSO<br>Secretário      | 23/11/21 |  |                              |
| VALDOMIRO BOZÓ<br>Membro           | 23/11/21 |  |                              |

Parecer do Projeto de Lei nº 163, de 2021.